



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2021

A Diretora Geral do Campus Brasília, nomeada pela Portaria nº 474, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, NO PERÍODO DE 20 DE MAIO A 28 DE JUNHO DE 2021**, observadas as normas e instruções estabelecidas nesta chamada pública.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** A presente chamada pública destina-se a realizar estudo socioeconômico dos estudantes interessados em concorrer aos auxílios ofertados por meio do Programa Auxílio Permanência no ano letivo de 2021.
- 1.2** O valor destinado à execução do Programa Auxílio Permanência e/ou número de auxílios disponíveis, número e valores das parcelas serão divulgados em edital próprio.
- 1.3** O processo de estudo socioeconômico e seu resultado, o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, poderão ser utilizados como critério para concessão dos demais auxílios e programas previstos na Política de Assistência Estudantil do IFB.
- 1.4** O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS desta chamada terá validade até o final do segundo semestre letivo de 2021.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1** Estudantes regularmente matriculados nos **cursos presenciais do ensino técnico e superior do IFB**, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuem renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário mínimo e meio (R\$1.650,00).
- 2.2** NÃO poderão participar desta chamada pública:
 - 2.2.1** Estudantes que tiveram seus processos deferidos na primeira chamada pública para realização do estudo socioeconômico, publicada no dia 15 de março de 2021;
 - 2.2.2** Estudantes matriculados no IFB unicamente em cursos de formação inicial e continuada (FIC);
 - 2.2.3** Estudantes matriculados no IFB em cursos da modalidade a distância.
 - 2.2.4** Estudantes que estejam cursando pós-graduação.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1** As inscrições ocorrerão em duas etapas obrigatórias: inscrição online via Portal do Estudante e entrega da documentação comprobatória, previstas no cronograma da tabela 1, do item 3.3.
- 3.2** Estudantes que não cumprirem as duas etapas da inscrição terão seus processos indeferidos.
- 3.3** Esta chamada pública seguirá as etapas previstas na Tabela 1.

**Tabela 1
CRONOGRAMA**

SEGUNDA CHAMADA			
EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Publicação da chamada pública	20 de maio de 2021	18 h	Site do IFB (Campus Brasília)
Período de inscrições online	24/05 a 04/06	-----	Portal do estudante no site do IFB
Entrega da documentação comprobatória	24/05 a 04/06	-----	E-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br
Estudo socioeconômico	07/06 a 18/06	-----	-----
Resultado Preliminar	21/06	Após as 18h	Site do IFB (Campus Brasília)
Recurso	22/06 e 23/06	-----	Formulário próprio divulgado no site do IFB (Campus Brasília)
Análise do recurso	23/06 e 24/06	-----	-----
Resultado do recurso e Resultado Final	28/06	Após as 18h	Site do IFB (Campus Brasília)

3.4 Os prazos indicados na TABELA 1 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

3.5 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB e também pelo e-mail informado no ato da inscrição, o andamento da chamada pública.

4. DA INSCRIÇÃO ONLINE

4.1 A inscrição do candidato para o processo de estudo socioeconômico ocorrerá por meio do Portal do Estudante, conforme tabela 1 do item 3.3.

4.1.1 Ao finalizar a inscrição on-line no portal do estudante, será gerada uma lista de documentos denominada “Relação de Documentos” que orientará o estudante na organização dos documentos comprobatórios a serem enviados ao e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br.

4.1.2 Ao final desta lista de documentos haverá dois formulários denominados:

a. “COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO”: deve ser salvo no formato PDF e encaminhado junto às documentações.

b. “DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS”: deverá ser lida, impressa e assinada pelo estudante e pelos membros do núcleo familiar (se houver) em que os citados declaram serem verdadeiras as informações prestadas.

4.1.3 Os documentos citados no item 4.1.2 deverão ser digitalizados (escaneados ou fotografados e convertidos em PDF de maneira legível) e enviados juntamente com as demais documentações comprobatórias, na segunda etapa do processo seletivo.

4.2 As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentos, a serem enviados ao e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br na segunda etapa do processo seletivo.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos nesta chamada e em suas respectivas retificações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4.4 Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas por meio do Portal do Estudante disponível na página do site do IFB.

4.4.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.5 Ao efetuar a inscrição o estudante declara o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas nesta Chamada Pública e as respectivas retificações.

4.6 A segunda fase do processo de inscrição compreende o envio da documentação comprobatória e deverá respeitar os prazos previstos na tabela 1, do item 3.3.

5. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

5.1 O estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e documentos entregues pelo estudante, podendo ocorrer ainda entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar mediante agendamento.

5.1.1 O resultado individual do estudo socioeconômico é expresso pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, obtido através do cálculo descrito no item 8.1.

5.2 As informações prestadas pelos/as estudantes poderão ser verificadas nas bases de dados oficiais como Receita Federal, Portal da Transparência, matriz RAIS e CAGED, assim como poderão ser comparadas com estudos socioeconômicos anteriores.

5.3 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos de acordo com a análise do Serviço Social.

5.4 Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

5.5 O estudo socioeconômico poderá ser acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos/às assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.

5.6 No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:

5.6.1 Renda familiar - somatório de todos os rendimentos líquidos das pessoas físicas ou jurídicas que compõem o núcleo familiar;

5.6.1.1 O rendimento considerado será o valor bruto deduzido de todas as taxas e impostos obrigatórios (INSS, FGTS, Imposto de Renda e Seguridade Social).

Parágrafo único. Para fins deste estudo socioeconômico, os empréstimos, previdência privada, planos de saúde, pensão alimentícia, contribuição sindical e afins não serão descontados no rendimento.

5.6.1.2 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu núcleo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

Parágrafo Único: Conforme Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, estão excluídos do cálculo de que trata o caput:

I - os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.6.2 Renda familiar per capita – somatório de todos os rendimentos mencionados e divididos pelo número de membros que compõem o núcleo familiar;

5.6.3 Núcleo familiar: as pessoas que residem sob o mesmo teto, independentemente de laços consanguíneos. Refere-se ao número de membros declarados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 A documentação obrigatória é composta:

6.1.1 Pelo **ANEXO I** devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante menor de 18 anos (apenas um por família);

6.1.2 Pelo **ANEXO II** devidamente preenchido e assinado (sendo obrigatória a apresentação de um anexo para cada um dos membros do núcleo familiar com 18 anos ou mais);

6.1.3 Pelo **ANEXO III** pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante menor de 18 anos (apenas um por família);

Parágrafo único: Os documentos 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser elaborados de próprio punho com letra legível e devidamente assinados conforme modelos disponíveis.

6.1.4 Pelo Comprovante de Informações Prestadas gerado pelo Portal do Estudante;

6.1.5 Declaração das Informações Prestadas devidamente preenchido e assinado pelo estudante maior de 18 anos ou pelo responsável pelo estudante menor de 18 anos e por cada um dos membros do núcleo familiar com 18 anos ou mais;

6.1.6 Pelos documentos de identificação de todos os membros do núcleo familiar:

6.1.6.1 RG ou CNH ;

6.1.6.2 Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos que ainda não tenham RG;

6.1.6.3 CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

6.1.6.4 Carteira de Trabalho

6.1.7 Pelos comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar com 18 anos ou mais, de acordo com sua situação específica, conforme Tabela 2.

Tabela 2

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER ENVIADO
a. PARA TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS:	Carteira de Trabalho (obrigatório independente da situação de trabalho e renda). Apresentar cópias das seguintes páginas: - Página de identificação (onde constam os dados pessoais) - Página da foto (verso da página de identificação)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	<ul style="list-style-type: none">- Página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO onde consta último registro de contrato de trabalho assinado E próxima página em branco- Para pessoas que nunca tiveram a Carteira de Trabalho assinada, apresentar a primeira página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO em branco. <p>Para pessoas que tiveram o último contrato de trabalho registrado na seção ANOTAÇÕES GERAIS, apresentar cópias das seguintes páginas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Página da seção de título ANOTAÇÕES GERAIS onde consta último registro de contrato de trabalho assinado E próxima página em branco <p>Para pessoas que utilizam a Carteira de Trabalho Digital:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentar cópia ou print da página/tela de Contratos de Trabalho, disponível neste ícone: <p> Contratos</p> <p>As pessoas com 18 anos ou mais, que não tem Carteira de Trabalho devem obter o documento digital através do site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho</p>
b. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (completa)	Somente para aqueles que declararam à Receita Federal: Última declaração enviada conforme prazos nacionais estabelecidos - Ano base 2020, entregue em 2021.
c. desempregado (a), recebendo seguro desemprego, trabalhador (a) informal, autônomo, pessoa que faz “bicos”, vende produtos, trabalhador (a) com carteira assinada, servidor (a) público (a), estagiário (a) ou bolsista (acadêmico)	ANEXO II com os respectivos documentos solicitados. (Dependendo da situação de ocupação/emprego declarada no Anexo II, o/a declarante deverá apresentar documento específico).
d. Para proprietários de empresas	ANEXO II e Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega de 2020 ou Simples Nacional
e. Para aposentados e pensionistas (que recebem auxílio doença ou pensão por morte)	ANEXO II e Extrato trimestral do INSS (recente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

f. Para proprietários de imóveis que possuem rendimento de aluguel	ANEXO II e Cópia do (s) contrato (s) de locação ou declaração de locação + recibo de pagamento ou, para proprietários de imóveis que realizam a locação informalmente, Declaração de rendimentos de aluguel
g. Para microempreendedor individual – MEI	ANEXO II, Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2020, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos- DECORE e Declaração Anual de MEI
h. Para proprietários de sítio ou fazenda	ANEXO II e Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega
i. Para beneficiários de programas sociais (Bolsa-Família, Renda Minha, Bolsa-Escola, Benefício de Prestação Continuada – BPC)	ANEXO II e Cópia do extrato de pagamento do benefício atualizado

6.1.8 CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO RESIDEM COM OS PAIS BIOLÓGICOS OU RESIDEM SOMENTE COM UM DOS PAIS OU UM RESPONSÁVEL: Verificar na Tabela 3 cada caso específico.

Tabela 3

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER ENVIADO
a. Para recebedores de pensão de alimentos (Pensões alimentícias formais e informais)	ANEXO II com os respectivos documentos solicitados.
b. Para pais ou responsáveis por crianças e adolescentes menores de 18 anos que NÃO recebem pensão de alimentos	ANEXO II com os respectivos documentos solicitados.
c. Para estudantes ou componentes do núcleo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais biológicos	Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção com cópia da carteira de identidade do declarante.

6.1.9 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO DE MORADIA E DESPESAS: Verificar na Tabela 4 cada caso específico.

Tabela 4

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER ENVIADO
a. Para residentes em imóvel alugado	Cópia do contrato de aluguel OU recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais, OU Declaração de aluguel sem contrato OU ANEXO III.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

b. Despesas com água	Cópia da conta de água do último mês. As contas de água deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados.
c. Despesas com luz	Conta de energia do último mês, não precisam estar pagas. As contas de luz deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados

6.1.10 COMPROVANTES DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (QUILOMBOLA E INDÍGENA)

6.1.10.1 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida pela comunidade, Fundação Palmares ou FUNAI.

6.1.11 COMPROVANTES DE CONDIÇÃO DE SAÚDE

6.1.11.1 Para pessoas com deficiência: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID; ou cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.

6.1.11.2 Para pessoas com doenças crônicas, degenerativas ou graves: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; ou Cartão de Paciente Crônico do SUS, nos quais conste o nome da pessoa.

6.1.12 ESTUDANTE ORIUNDO DE ESCOLA PÚBLICA

6.1.12.1 Histórico escolar do ensino fundamental para estudantes do Ensino Médio e Histórico escolar do ensino médio para estudantes do Ensino Técnico ou Superior. (Somente estudantes oriundos de escola pública) ou certificado ENCCEJA.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Enquanto as atividades no Instituto Federal de Brasília estiverem sendo realizadas predominantemente de forma remota, todo processo de estudo socioeconômico será realizado utilizando meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e e-mails.

7.2 É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.

7.3 Em casos de requerimento recente, perda ou falta de quaisquer documentos obrigatórios, anexar protocolo de solicitação, boletim de ocorrência ou justificativa para a situação.

7.4 Serão disponibilizados modelos de declarações em formato digital nos ANEXO I, II e III, para serem impressos e utilizados pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar. As declarações poderão ser escritas, também, a próprio punho - de forma legível.

7.5 A documentação exigida no item 6, deverá ser enviada como ANEXO para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, conforme as datas divulgadas nesta Chamada Pública na Tabela 1.

Parágrafo 1º - No assunto do e-mail deverá constar:

Documentos - Segunda Chamada Pública

Parágrafo 2º - Deverá constar no corpo do e-mail os seguintes dados:

- nome completo do(a) estudante;
- curso;
- número de matrícula e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

d. telefone para contato.

7.6 Só será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas de preenchimento da inscrição online (Portal do estudante) e entrega da documentação comprobatória.

8. DO RESULTADO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

8.1 O resultado do estudo socioeconômico dos (as) estudantes dar-se-á mediante pontuação obtida por meio do seguinte cálculo:

$$IVS = \llbracket (RF-DR) \div NM \rrbracket \div 1/4 SM \gg - FS$$

Em que:

IVS (índice de vulnerabilidade social) é a expressão numérica obtida por meio do estudo socioeconômico do estudante candidato.

RF é a renda familiar.

DR são as deduções da renda familiar a serem consideradas que impactam diretamente a renda das famílias, quais sejam: conta de energia elétrica, conta de água, aluguel/financiamento da casa própria.

NM é o número de membros que compõem o núcleo familiar.

SM é o salário mínimo vigente, cujo valor atual é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), no qual $\frac{1}{4}$ representa R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

FS são os fatores sociais de vulnerabilidade social a serem considerados que impactam indiretamente na renda das famílias, quais sejam:

- a. ter sido beneficiário da Assistência Estudantil (somente para aqueles estudantes beneficiados em edital anterior que ainda estejam matriculados no mesmo curso de nível técnico ou superior) – será descontado 0,06 pontos;
- b. estudante candidato ser oriundo de escola pública - será descontado 0,06 pontos;
- c. cor/etnia (pessoas pardas, pretas, quilombolas e indígenas) – será descontado 0,05 pontos;
- d. estudante em situação de rua – será descontado 0,05 pontos;
- e. estudantes em situação de refúgio - será descontado 0,05 pontos;
- f. estudante com deficiência, ou doença crônica, ou degenerativa – será descontado 0,05 pontos;
- g. benefício social (quando fizer parte da renda familiar) – será descontado 0,04 pontos;
- h. Núcleo familiar unipessoal (estudante que mora sozinho) - será descontado 0,04 pontos
- i. situação de trabalho (desempregado ou trabalhador informal, quando for o único responsável pelo sustento econômico familiar) - será descontado 0,04 pontos;
- j. tipo de moradia (cedida, em regularização) – será descontado 0,04 pontos;
- k. local de moradia (área rural e/ou entorno) – será descontado 0,04 pontos;
- l. idoso(a) mantenedor (único responsável pelo sustento econômico familiar) – será descontado 0,03 pontos;
- m. mulher chefe de família (única responsável pelo núcleo familiar) – será descontado 0,03 pontos;
- n. estudante com filhos com 0 a 12 anos incompletos (independentemente da quantidade) – será descontado 0,03 pontos;
- o. pessoas da família com deficiência e/ou portadoras de doenças crônicas ou doenças degenerativas (independentemente da quantidade) – será descontado 0,02 pontos;
- p. estudante menor de 18 anos sem mãe e pai vivos – será descontado 0,02 pontos;
- q. identidade de gênero (estudantes que se declaram travestis e transexuais) – será descontado 0,03 pontos.

8.2 O processo será indeferido em razão de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8.2.1 Não cumprimento integral das duas etapas do processo seletivo (inscrição online e entrega online de documentação comprobatória).

8.2.2 Renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo e meio (equivalente a R\$1.650,00 - mil e seiscentos e cinquenta reais).

8.2.3 Não apresentação dos anexos I, II, III, do Comprovante de Inscrição e/ou da Declaração das Informações Prestadas devidamente preenchidos e assinados;

8.2.4 Não apresentação de documentação de identificação de todos os membros familiares (itens 6.1.6) e

8.2.5 Não apresentação de comprovantes de renda de todos os membros maiores de 18 anos (item 6.1.7).

8.2.6 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.

8.2.7 Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.

8.2.8 Impossibilidade de legibilidade da documentação apresentada.

8.2.9 Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.

8.2.10 Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.

8.2.11 Não participar de entrevista social, não prestar os esclarecimentos solicitados e/ou não enviar/entregar documentação complementar quando solicitada pela equipe de assistentes sociais por e-mail, telefone, ou qualquer outro meio.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O resultado preliminar será publicado apenas no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 1.

9.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula e sua situação: deferido preliminarmente ou indeferido preliminarmente.

9.2.1 No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto no item 8.2.

9.2.2 A ordem de publicação das matrículas no resultado preliminar **NÃO** representa a classificação do estudante para fins de concessão dos auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

9.3 Antes da interposição do recurso, o estudante poderá solicitar atendimento virtual com as/os assistentes sociais, através do e-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br, para obter maiores esclarecimentos a respeito do estudo socioeconômico e seu processo.

9.3.1 No assunto do e-mail o estudante deverá colocar: motivo do indeferimento

9.4 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no item 10.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica poderá fazê-lo por meio virtual, preenchendo o Formulário Eletrônico para Interposição de Recursos.

10.2 As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato ou seu responsável legal, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto no Código de Ética do Assistente Social.

10.3 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 1.

10.4 Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.

10.5 Não serão aceitos documentos que deveriam ser entregues no período definido como entrega de documentação obrigatória.

10.6 Serão indeferidos os recursos que implicarem na realização de um estudo socioeconômico inteiramente novo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

10.7 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final será publicado apenas no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 1.

11.2 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula, a situação do estudante: deferido ou indeferido, bem como o número do seu Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, o qual será utilizado, posteriormente, para classificação dos estudantes nos processos de concessão de auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

Parágrafo único: O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS terá validade até o final do segundo semestre letivo de 2021.

11.3 Não caberá recurso após o resultado final.

11.4 A ordem de publicação das matrículas no resultado final **NÃO** representa a classificação do estudante para fins de concessão dos auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFB.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Enquanto as atividades letivas estiverem sendo realizadas de forma remota, recomenda-se que, quando possível, os estudantes utilizem preferencialmente os meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e e-mails. É dever do estudante acompanhar as publicações no site do IFB.

12.2 Posteriormente, poderão ser solicitados aos estudantes e responsáveis, a apresentação de cópias impressas e/ou assinatura de declarações e documentos.

12.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

12.4 A documentação comprobatória entregue digitalmente para estudo socioeconômico não será devolvida e ficará arquivada conforme legislação aplicável.

12.5 Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.

12.6 Estudantes que estejam cursando somente dependência e/ou trabalho de conclusão de curso ou estágio podem participar desta chamada para obter o seu IVS, porém não poderão participar das seleções de Auxílio Permanência conforme disposto no Art 21, parágrafo 1 da Política de Assistência Estudantil.

12.7 Para a utilização dos dados do formulário de avaliação socioeconômica para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012.

12.8 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pela Diretora Geral do *Campus Brasília*, ouvida a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis do *Campus*.

12.9 A participação nesta chamada pública implica no conhecimento e aceite de todas as normas desta chamada pública e possíveis retificações, assim como da Política de Assistência Estudantil vigente.

Brasília- DF, 20 de maio de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE LIMA

Diretora-Geral do Campus Brasília

Portaria nº 474, de 06 de maio de 2019